

DOR
SBED

**REGIMENTO DA REVISTA DOR:
PESQUISA, CLÍNICA E TERAPÊUTICA**
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - A Revista DOR – Pesquisa, Clínica e Terapêutica é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor (SBED) e destina-se a publicar artigos científicos de interesse para a pesquisa, clínica e terapêutica da Dor.

Art. 2º - De acordo com os Estatutos da SBED, a Revista será editada, no mínimo, quadrimestralmente, sob a responsabilidade do Editor.

Art. 3º - O editor da Revista terá o mandato de dois anos, sendo eleito pela Assembléia Geral.

Art. 4º - As despesas para elaboração, impressão e postagem da Revista serão de responsabilidade da SBED.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Corpo Editorial será constituído por um Editor e um Co-Editor e um Conselho Editorial constituído por um número mínimo de 10 e no máximo de 20 (vinte) sócios efetivos, preferencialmente doutores, quites até 31 de março do ano corrente, de acordo com o Art. 52 dos Estatutos da SBED.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Editor e o Co-Editor, com o referendo da Diretoria da SBED, composto por profissionais de reconhecida competência na área técnico-científica.

Art. 6º - O Editor-Chefe poderá ser reeleito uma única vez, sendo que o seu mandato, assim como dos membros do Conselho Editorial são coincidentes com o da Diretoria da SBED.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE**

Art. 7º - Administrar a redação da Revista e fixar, juntamente com o Co-Editor e os conselheiros, a política editorial.



Art. 8º - Receber, apreciar e coordenar a Revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à Revista.

Art. 9º - Encaminhar à apreciação da Diretoria da SBED todos os Editoriais e/ou artigos de natureza não-científica submetidos à publicação, acompanhados de seu parecer.

Art. 10 - Indicar os membros do Conselho Editorial, ouvido o Co-Editor.

Art. 11 – Estabelecer o planejamento gráfico da Revista, respeitadas as disposições desse Regimento.

Art. 12 – Representar a SBED junto aos órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, indexação e cadastramento de periódicos científicos, bem como aos editores de outras publicações congêneres.

Art. 13 – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial da Revista DOR.

Art. 14 – Redigir editoriais acerca de assuntos de interesse atual para os leitores, no campo técnico-científico.

Art. 15 – Representar a Revista Dor em reuniões, congressos, simpósios, conferências e outros encontros científicos.

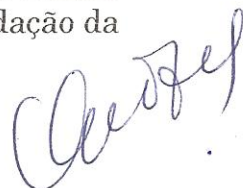
Art. 16 - Elaborar o Relatório anual da revista e encaminhá-lo para a Diretoria da SBED, até 60 dias antes da realização da Assembléia Geral da SBED.

CAPITULO IV DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17 – O Conselho Editorial será composto de 10 (dez) a 20 (vinte) Conselheiros, todos sócios efetivos, preferencialmente doutores, quites até 31 do março do ano corrente, de acordo com o Parágrafo 2º do art. 52 dos Estatutos da SBED.

Art. 18 – Deverá se reunir, com qualquer número, pelo menos uma vez a cada dois anos, durante o Congresso Brasileiro de Dor, para apreciar a política editorial da Revista.

Art. 19 – É função do Conselho Editorial colaborar com o Editor Geral e os Editores associados na composição, manutenção e consolidação da Revista.



Art. 20 – Aos Conselheiros cabe proceder a revisão editorial dos artigos encaminhados pelo Editor, emitindo o seu parecer quanto à:

- a) relevância
- b) propriedade
- c) adequação às normas gráficas e editoriais
- d) ortografia
- e) estilo e conteúdo científico
- f) recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificado.

Art. 21 – Os artigos para análise pelos conselheiros devem ser devolvidos ao Editor em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso de um Conselheiro não emitir e enviar por duas vezes o seu parecer sobre artigo que lhe foi enviado, sem justificativa aceitável pelo Editor, o mesmo poderá ser afastado do corpo editorial, por proposta do Editor.

CAPÍTULO V DAS NORMAS AOS AUTORES

Art. 22 – As normas aos autores deverão ser publicadas em todos os volumes da revista.

Art. 23 – As normas aos autores poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Editorial, sob a coordenação do Editor.


Parágrafo único – As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume da Revista.

CAPÍTULO VI DAS REFORMAS

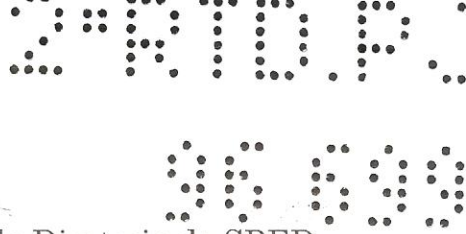
Art. 24 – Este Regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela Assembléia Geral, mediante proposta:

- a) do Editor da Revista;
- b) da Diretoria da SBED;
- c) de no mínimo 20% dos sócios ativos quites da SBED.

Art. 25 – Quando a iniciativa da reforma partir do Editor, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, com um mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral da SBED.



CNS



Art. 26 – Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria da SBED, o projeto deverá ser acompanhado de parecer técnico do Editor da Revista.

Art. 27 – As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere á compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 28 – Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Editor da Revista, cabendo recurso à Diretoria da SBED.

Art. 29 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

11º

Antonio Henrique

